PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2046/2011

"Dispõe sobre a interrupção dos serviços de abastecimento d'água, bem como do fornecimento de energia elétrica para as unidades residenciais e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG, no âmbito do Município de Piumhi-MG, proceder ao corte no fornecimento de água e/ou energia elétrica, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e em suas vésperas, salvo quando solicitado pelo usuário.

Art. 2° - As ordens de corte no fornecimento expedidas terão sua execução suspensa até o primeiro dia útil seguinte às datas referidas no artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de dezembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 30/12/2011 16:05